

1 OBJETO:

1.1 Registro de preços para elemento de fixação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ACABAMENTO	UNID.	REQUISIÇÃO MÍNIMA POR PEDIDO	QUANT. TOTAL
1	PARAFUSO SEXTAVADO ESTRUTURAL - ASTM A394 T0 - 1/2" - 30MM - 22MM - AÇO MÉDIO CARBONO	GALVANIZADO ASTM A153	PÇ	9.550	57.300
2	PARAFUSO SEXTAVADO ESTRUTURAL - ASTM A394 T0 - 1/2" - 35MM - 22MM - AÇO MÉDIO CARBONO	GALVANIZADO ASTM A153	PÇ	31.217	187.300
3	PARAFUSO SEXTAVADO ESTRUTURAL - ASTM A394 T0 - 1/2" - 40MM - 22MM - AÇO MÉDIO CARBONO	GALVANIZADO ASTM A153	PÇ	14.317	85.900
4	PARAFUSO SEXTAVADO ESTRUTURAL - ASTM A394 T0 - 1/2" - 45MM - 22MM - AÇO MÉDIO CARBONO	GALVANIZADO ASTM A153	PÇ	5.017	30.100
5	PARAFUSO SEXTAVADO ESTRUTURAL - ASTM A394 T0 - 1/2" - 50MM - 22MM - AÇO MÉDIO CARBONO	GALVANIZADO ASTM A153	PÇ	18.200	109.200
6	PARAFUSO SEXTAVADO ESTRUTURAL - ASTM A394 T0 - 1/2" - 55MM - 22MM - AÇO MÉDIO CARBONO	GALVANIZADO ASTM A153	PÇ	1.117	6.700
7	PARAFUSO SEXTAVADO ESTRUTURAL - ASTM A394 T0 - 1/2" - 60MM - 22MM - AÇO MÉDIO CARBONO	GALVANIZADO ASTM A153	PÇ	417	2.500
8	PARAFUSO SEXTAVADO ESTRUTURAL - ASTM A394 T0 - 1/2" - 65MM - 22MM - AÇO MÉDIO CARBONO	GALVANIZADO ASTM A153	PÇ	33	200
9	PARAFUSO SEXTAVADO ESTRUTURAL - ASTM A394 T0 - 5/8" - 35MM - 26MM - AÇO MÉDIO CARBONO	GALVANIZADO ASTM A153	PÇ	1.417	8.500
10	PARAFUSO SEXTAVADO ESTRUTURAL - ASTM A394 T0 - 5/8" - 40MM - 26MM - AÇO MÉDIO CARBONO	GALVANIZADO ASTM A153	PÇ	20.700	124.200
11	PARAFUSO SEXTAVADO ESTRUTURAL - ASTM A394 T0 - 5/8" - 45MM - 26MM - AÇO MÉDIO CARBONO	GALVANIZADO ASTM A153	PÇ	19.950	119.700
12	PARAFUSO SEXTAVADO ESTRUTURAL - ASTM A394 T0 - 5/8" - 50MM - 26MM - AÇO MÉDIO CARBONO	GALVANIZADO ASTM A153	PÇ	10.283	61.700
13	PARAFUSO SEXTAVADO ESTRUTURAL - ASTM A394 T0 - 5/8" - 55MM - 26MM - AÇO MÉDIO CARBONO	GALVANIZADO ASTM A153	PÇ	8.250	49.500
14	PARAFUSO SEXTAVADO ESTRUTURAL - ASTM A394 T0 - 5/8" - 60MM - 26MM - AÇO MÉDIO CARBONO	GALVANIZADO ASTM A153	PÇ	4.033	24.200

15	PARAFUSO SEXTAVADO ESTRUTURAL - ASTM A394 T0 - 5/8" - 65MM - 26MM - AÇO MÉDIO CARBONO	GALVANIZADO ASTM A153	PÇ	5.233	31.400
16	PARAFUSO SEXTAVADO ESTRUTURAL - ASTM A394 T0 - 5/8" - 70MM - 26MM - AÇO MÉDIO CARBONO	GALVANIZADO ASTM A153	PÇ	1.317	7.900
17	PARAFUSO SEXTAVADO ESTRUTURAL - ASTM A394 T0 - 5/8" - 75MM - 26MM - AÇO MÉDIO CARBONO	GALVANIZADO ASTM A153	PÇ	217	1.300
18	PARAFUSO SEXTAVADO ESTRUTURAL - ASTM A394 T0 - 3/4" - 60MM - 30MM - AÇO MÉDIO CARBONO	GALVANIZADO ASTM A153	PÇ	450	2.700
19	PARAFUSO SEXTAVADO ESTRUTURAL - ASTM A394 T0 - 3/4" - 70MM - 30MM - AÇO MÉDIO CARBONO	GALVANIZADO ASTM A154	PÇ	767	4.600
20	PARAFUSO SEXTAVADO ESTRUTURAL - ASTM A394 T0 - 3/4" - 75MM - 30MM - AÇO MÉDIO CARBONO	GALVANIZADO ASTM A155	PÇ	583	3.500
21	PARAFUSO SEXTAVADO ESTRUTURAL - ASTM A394 T0 - 1" - 65MM - 38MM - AÇO MÉDIO CARBONO	GALVANIZADO ASTM A154	PÇ	233	1.400
22	PARAFUSO SEXTAVADO ESTRUTURAL - ASTM A394 T0 - 1" - 70MM - 38MM - AÇO MÉDIO CARBONO	GALVANIZADO ASTM A154	PÇ	300	1.800
23	PARAFUSO SEXTAVADO ESTRUTURAL - ASTM A394 T0 - 1" - 80MM - 38MM - AÇO MÉDIO CARBONO	GALVANIZADO ASTM A154	PÇ	200	1.200
24	CONTRA PORCA PALL NUT - 1/2" - DIN 7967	GALVANIZADO ASTM A153	PÇ	79.817	478.900
25	CONTRA PORCA PALL NUT - 5/8" - DIN 7967	GALVANIZADO ASTM A153	PÇ	71.333	428.000
26	CONTRA PORCA PALL NUT - 3/4" - DIN 7967	GALVANIZADO ASTM A153	PÇ	1.783	10.700
27	CONTRA PORCA PALL NUT - 1" - DIN 7967	GALVANIZADO ASTM A153	PÇ	733	4.400
28	ARRUELA LISA - 1/2" - ASME B18.22.1 TYPE B-NARROW	GALVANIZADO ASTM A153	PÇ	117.483	704.900
29	ARRUELA LISA - 5/8" - ASME B18.22.1 TYPE B-NARROW	GALVANIZADO ASTM A153	PÇ	94.517	567.100
30	ARRUELA LISA - 3/4" - ASME B18.22.1 TYPE B-NARROW	GALVANIZADO ASTM A153	PÇ	2.550	15.300
31	ARRUELA LISA - 1" - ASME B18.22.1 TYPE B-NARROW	GALVANIZADO ASTM A153	PÇ	1.167	7.000
32	CALÇO - Ø14MM - 32MMX3,2MM - SAE 1020	GALVANIZADO ASTM A153	PÇ	1.800	10.800
33	CALÇO - Ø14MM - 32MMX4,8MM - ASTM A36	GALVANIZADO ASTM A153	PÇ	9.483	56.900
34	CALÇO - Ø14MM - 32MMX6,4MM - ASTM A36	GALVANIZADO ASTM A153	PÇ	4.300	25.800
35	CALÇO - Ø17MM - 44MMX3,2MM - SAE 1020	GALVANIZADO ASTM A153	PÇ	67	400

36	CALÇO - Ø17MM - 44MMX4,8MM - ASTM A36	GALVANIZADO ASTM A153	PÇ	2.683	16.100
37	CALÇO - Ø17MM - 44MMX6,4MM - ASTM A36	GALVANIZADO ASTM A153	PÇ	2.600	15.600
38	PARAFUSO TIPO DEGRAU - 5/8" - 220mm - 70mm- SAE 1020	GALVANIZADO ASTM A153	PÇ	4.333	26.000
39	PORCA SEXTAVADA - 1/2" - ASME/ANSI B 18.2.2 - AÇO CARBONO - GALVANIZADO	GALVANIZADO ASTM A153	PÇ	79.867	479.200
40	PORCA SEXTAVADA - 5/8" - ASME/ANSI B 18.2.2 - AÇO CARBONO	GALVANIZADO ASTM A153	PÇ	75.733	454.400
41	PORCA SEXTAVADA - 3/4" - ASME/ANSI B 18.2.2 - AÇO CARBONO	GALVANIZADO ASTM A153	PÇ	1.800	10.800
42	PORCA SEXTAVADA - 1" - ASME/ANSI B 18.2.2 - AÇO CARBONO	GALVANIZADO ASTM A153	PÇ	733	4.400

1.2 NORMAS E DOCUMENTOS APLICÁVEIS:

- 1.1.1 ASTM A394 T0;
- 1.1.2 DIN 7967
- 1.1.3 ASME B18.22.1
- 1.1.4 ASME/ANSI B 18.2.2
- 1.1.5 SAE 1020;
- 1.1.6 ASTM A36
- 1.1.7 LT-L-GERAL-ET-A4-0001 (última revisão);
- 1.1.8 CT-006.2020_27.04.2020;
- 1.1.9 CT-010.2020_15.06.2020;
- 1.1.10 CT-013.2020_15.06.2020.

1.3 A NUCLEP não se obriga a adquirir os itens relacionados das licitantes vencedoras, nem as quantidades estimadas neste Termo de Referência, podendo até realizar licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, nos termos do art. 16 do decreto 7.892/13.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 A NUCLEP foi contratada pela empresa Neoenergia Lagoa dos Patos Transmissão de Energia S.A. para o fornecimento de Estruturas Metálicas, incluindo os estais e conjuntos de fixação (varigrips e manilhas de ataque dos estais às estruturas) para as estruturas estaiadas, sendo necessária a aquisição de elementos de fixação e calços para garantir o cumprimento do cronograma da obra e do instrumento contratual nº 304010406.

3 INSPEÇÃO:

3.1 O fornecedor deverá permitir acesso aos representantes/ inspetores da NUCLEP e também do cliente final, às suas instalações sempre que solicitado para realizar inspeções de qualidade com a finalidade de aprovar os itens que serão fornecidos.

3.2 O fornecedor, antes da liberação dos itens para a entrega definitiva, deverá deixar em sua fábrica, a disposição da NUCLEP, os itens acabados para serem realizadas inspeções de qualidade, caso a NUCLEP julgue necessário, com a finalidade de aprovação do fornecimento.

4. PRAZO DE ENTREGA

4.1 O prazo de entrega do objeto é de até 05 (cinco) dias úteis, contados do envio do aceite da ordem de compra, no seguinte endereço: Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200, às margens

da Rodovia Rio Santos, Km 18.5, no município de Itaguaí – RJ – CEP-23825-410, no período de expediente de segunda à sexta das 08:00h às 16:00h.

4.2 Todos os bens deverão ser entregues novos, sem uso, devidamente embalados e protegidos, acompanhados de manual, em português, de instrução e conservação, se for o caso, e do termo de garantia.

4.3 O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) adquirido(s), por ocasião da entrega provisória do mesmo ou no decorrer do prazo de garantia, e entregá-lo com as correções ou substituições necessárias será de no máximo 05 (cinco) dias a contar da notificação por parte da NUCLEP.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

5.1 Os bens a serem adquiridos classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 meses.

7 RECEBIMENTO

Os bens serão recebidos:

I - Provisoriamente, a partir da entrega, no prazo de 03 (três) dias, mediante termo circunstanciado, assinado pelo setor responsável pelo instrumento contratual, juntamente com o órgão responsável pelo recebimento do material da NUCLEP, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes do Edital e da proposta;

II - Definitivamente, mediante termo circunstanciado, após aprovação pelo setor responsável em 05 (cinco) dias contados do recebimento provisório e verificar que o material entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada neste Termo de Referência e na proposta.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado, pela NUCLEP, após 07 dias úteis da apresentação da(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(is) devidamente atestadas pelo Órgão Fiscalizador, a Gerência Geral de Orçamento – CO, desde que o documento de cobrança esteja em condições de pagamento.

8.2 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

8.3 O pagamento será processado no prazo e na forma definida na minuta da ordem de compra/contrato anexo ao edital.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da NUCLEP:

I - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas em contrato, desde que o fornecimento do objeto esteja de acordo com o pactuado.

II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

III - Fornecer à CONTRATADA: documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente contrato.

IV - Colocar à disposição da CONTRATADA o Órgão Administrador do CONTRATO, para solucionar ou encaminhar para a solução eventuais problemas decorrentes do cumprimento do presente.

V - Notificar, por escrito, a CONTRATADA para que esta providencie às suas exclusivas expensas, fixando prazo para a correção das deficiências apontadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, seja para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou mesmo substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que sejam constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto.

VI - Exercer a fiscalização e acompanhar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA previsto no contrato.

VII - Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir fielmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade à fiscalização por parte da NUCLEP e, ainda:

I - Efetuar a entrega do objeto deste termo em perfeitas condições, nas quantidades solicitadas, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, procedência e certificado de qualidade*.

II - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto.

III - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

IV - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

V - Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de todos os tributos e de quaisquer outros encargos federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir de forma superveniente sobre o objeto do contrato, e outros afins, bem como toda a despesa decorrente do frete do objeto, inexistindo vínculo de solidariedade e de subsidiariedade com a NUCLEP.

VI - Indenizar os danos emergentes e os lucros cessantes causados à NUCLEP, aos empregados desta ou terceiros e aos bens e/ou instalações desta, provocados por ato comissivo e omissivo, doloso e culposo, de seus empregados e colaboradores subcontratados, decorrentes do fornecimento do objeto do contrato ou do vício do produto, restada autorizada a NUCLEP a efetuar, a seu exclusivo critério, o abatimento do valor da indenização devida, caso ainda não tenha ocorrido o pagamento, o que não exclui o direito de regresso.

VII - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, imediatamente, o objeto com avarias ou defeitos.

VIII - Comunicar à NUCLEP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IX - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

X - Não transferir a terceiros, a que título for, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas do contrato, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da NUCLEP;

XI - Não subcontratar o objeto do contrato.

XII - Não onerar o presente contrato ou oferecê-lo em garantia.

XIII - Prestar os devidos esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

XIV - Providenciar a imediata correção das deficiências alinhadas pela NUCLEP quanto à execução do objeto deste contrato.

XV - A inobservância das especificações técnicas constantes deste Termo de Referência implicará na não aceitação parcial ou total do recebimento do objeto, ficando sem direito a qualquer indenização.

11. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

Os elementos de fixação deverão atender integralmente aos requisitos da norma citada em 1.2 deste termo.

Deverão ser entregues com rastreabilidade garantida e livres de defeitos.

Deverá ser apresentado o certificado de qualidade emitido na origem e legível, de acordo com as normas aplicáveis, contendo composição química e propriedades mecânica.

As entregas dos materiais deverão ser planejadas em comum acordo entre a Nuclep e a CONTRATADA levando em consideração as necessidades da Nuclep e as programações de usina. Essas programações deverão ser formalizadas pela Nuclep até o 15º dia de cada mês.

A condição de entrega será CIF (NUCLEP – Itaguaí).

A contratada deverá entregar os produtos, a suas custas, no endereço Av. Gen. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Itaguaí – RJ – 23825-410, no horário de expediente da NUCLEP de 08:00 h às 16:00 h, de segunda a sexta-feira.

Todos os objetos deverão ser entregues novos, sem uso, devidamente embalados (se for o caso), protegidos e acompanhados do termo de garantia.

O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) adquirido(s), por ocasião da entrega provisória do mesmo ou no decorrer do prazo de garantia, e entregá-lo com as correções ou substituições necessárias será de no máximo 07 (sete) dias a contar da notificação por parte da NUCLEP.

12 DO PREÇO

No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1 Os preços poderão ser reajustados nos termos e condições definidas em cláusula específica da minuta de contrato.

14. PENALIDADES

14.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Referência ou do contrato decorrente, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação, no contrato e no Edital.

15. ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

15.1 O acompanhamento do contrato será exercido pela Gerência Geral de Orçamentação – CO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à NUCLEP.

15.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da NUCLEP ou de seus agentes e prepostos.

16. ENCAMINHAMENTO

Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente Geral de Orçamentação e Materiais para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado, nos termos do art. 14, II do Decreto nº 10.024/2019.

Itaguaí, 24 de novembro de 2020.

Graziele Rafasque Vidipó Assinado de forma digital por Grazielle Rafasque Vidipó
Dados: 2020.11.24 11:32:23 -03'00'

Elaborado por:

Aristocle Aguiar Filho Assinado de forma digital por
Aristocle Aguiar Filho
Dados: 2020.11.24 16:28:02 -03'00'

Autorizado por: